



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

110

CONTRATO Nº 248/2023.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E O Sr. JORGE JOSÉ PEREIRA.**

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o **Sr. Jorge José Pereira**, brasileiro, separado judicialmente, gerente agrícola, residente e domiciliado na na Estância Paraíso, neste município de Naviraí/MS, da Célula de Identidade RG: 194.758-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 178.320.041-34, aqui denominado **LOCADOR**.
- II - **Representantes :** Sr<sup>a</sup> Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Centro; aqui representando a **LOCATÁRIA** e o **Sr. Jorge José Pereira**, brasileiro, separado judicialmente, gerente agrícola, residente e domiciliado na na Estância Paraíso, neste município de Naviraí/MS, da Célula de Identidade RG: 194.758-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 178.320.041-34, aqui denominado **LOCADOR**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 102/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 042/2023, Contrato n.º 248/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SITIO DENOMINADO "ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 134/2023."

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 102/2023, Dispensa por Justificativa n.º 042/2023.



*II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;*

*III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

*V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.*

*VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.*

*VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Saúde.**

**3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 42.000,00 ( Quarenta e dois mil reais), cujo valor mensal será de R\$3.500,00(Três mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subseqüente ao vencimento, não havendo reajuste no período.**

**4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.**



4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia **10/04/2024**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01 10.304 0504 2.031 – 3.3.90.36.15.00.00 (R9271).**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

113

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

114

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 10/04/2023.

**Mariana Cruz Rosada**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023  
(Representante da Locatária)

**Jorge José Pereira**  
CPF: 178.320.041-34  
(Locador)

Testemunhas:

**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público  
Mat. nº 9398-0

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública  
Mat. nº 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

115

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 248/2023.**

**PROCESSO Nº.102/2023.**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.042/2023.**

**CONTRATADO/LOCADOR: JORGE JOSÉ PEREIRA.**

**CPF: 178.320.041-34.**

**OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOMINADO "ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 134/2023."**

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 248/2023:**

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Vanderson Souza	7512-4	Ingrid Escola Aguado	7456-0

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

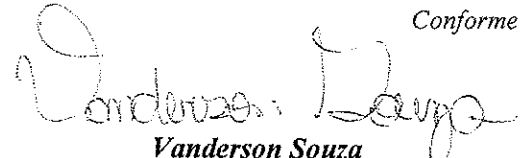
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

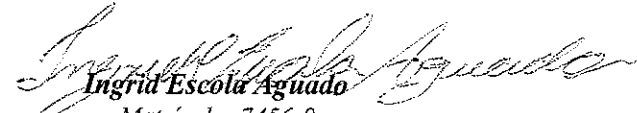
**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 10/04/2023

  
**Mariana Cruz Rosada**

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 033/2023.

  
**Vanderson Souza**  
Matrícula: 7512-4  
Fiscal do contrato

  
**Ingrid Escola Aguado**  
Matrícula: 7456-0  
Suplente de Fiscal do Contrato

**GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO 014/2022**  
**REPUBLICA – SE POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**

1. POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2022/GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Partes** : Município de Naviraí – MS e Reginaldo Silvério Marques

**Objeto**: Contrato de trabalho de Motorista com carga horária de 40h semanais para atuar na Gerência de Assistência Social e seus equipamentos.

Onde se lê -Vigência: De 17/05/2023 e término 17/05/2024

**Lê-se –Vigência: de 17/05/2023 e término 17/05/2024**

**Assinam.**: Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e **Reginaldo Silvério Marques**

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023**

**CONTRATO**: 180/2023 – **PROCESSO**: 0 48/2023 – **INEXIGIBILIDADE**: 00 6/2023.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA PROMOVER A CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 506/2022".

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 23/03/ 20 23 a 23/03/ 20 25 .

**VALOR TOTAL** : R\$ 389.520,00 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO : 01.02 04.122 0301 2.0052 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 1962) .

**ASSINAM**:

**Adriano Hilario Talarico Soletti**: Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 012/2023, ( pela contratante ) e **Edson Kohl Junior** ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Antonio Sedano Ribeiro** ; Mat: **3505-0** e **Goreth Aguiar** ; Mat: **2903-8**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 23/03/ 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023.**

**CONTRATO**: 248/2023 – **PROCESSO**: 102/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº** : 0 42/2023.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA**: JORGE JOSE PEREIRA

**OBJETO**: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOMINADO "ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 134/2023."

**PRAZO DE VIGÊNCIA** : 10/04/ 20 23 a 10/04/ 20 24 .

**VALOR TOTAL** : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 00 10.304 0504 2.031 - 3.3.90.36.15.00.00 (R9271).

**ASSINAM**:

**Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 0 33/2023, ( pela contratante ) e **Jorge José Pereira** ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vanderson Souza** - Mat: **7512-4** e **Ingrid Escola Aguado** - Mat: **7456-0**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 10/04/ 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores